



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 65
EM 13/06/13/14 04
Justiça e Paz

Projeto de Lei nº 65 /2013

“Dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher no município de Mariana”

Art. 1º – Com a finalidade de dar eficácia plena ao disposto no artigo 13, X da Lei Orgânica Municipal, fica instituído no Município de Mariana o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher, com objetivo único de oferecer apoio institucional às unidades familiares chefiadas por mulheres, em situação de vulnerabilidade social, com vistas à capacitação para o trabalho, auxílio econômico para erradicação da pobreza, promoção da dignidade e do desenvolvimento humano sustentável.

Art. 2º. Para fins desta lei considera-se mulher provedora aquela que é referência econômica da família, identificada por meio de estudo social competente, que tenha capacidade plena para o trabalho e que teve a sua empregabilidade limitada pela maternidade, os afazeres doméstico-familiares, a baixa escolaridade ou a falta de qualificação profissional.

Parágrafo Único – Não constituem público-alvo do programa as menores para fins trabalhistas, idosas ou incapazes de qualquer espécie, que possam ser atendidas por outros programas sociais.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA

Art. 3º. Define-se o Programa de Inclusão Produtiva como um instrumento de atuação da política pública de combate às causas da pobreza, tendo por alvo as famílias referidas por mulheres, visando acudir às suas necessidades imediatas e criar arranjos produtivos organizados em microempreendimentos sustentáveis, que se dedicam a segmentos particularizados de abastecimento do mercado local e regional com produtos e serviços que possam ser ofertados pelas mulheres-provedoras em horários alternativos, propiciando condições de manutenção econômico-material do lar e organização afetivo-doméstica da família.

Art. 4º. O Programa que trata o artigo anterior congrega um conjunto de ações que tem por objetivo, entre outros resultados esperados:

- a) atender às famílias referidas por mulheres e em situação de vulnerabilidade social concedendo auxílio financeiro para suprir suas necessidades básicas imediatas de alimentação, vestuário, higiene e saúde;
- b) promover a reinserção da mulher-provedora ao mercado de trabalho e nos processos de economia formal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 07/07/2013
10/07/2013
10/07/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de rendas alternativas;
- d) oferecer oportunidade de reintegração ao processo educacional, como meio de promoção e desenvolvimento humano;
- e) proporcionar apoio e subsídio para efetivo planejamento familiar, prevenção da gravidez precoce e promoção da saúde física e emocional das pessoas em situação de vulnerabilidade, objetivando o exercício responsável das competências familiares;
- f) encaminhar aquelas necessitem de atendimento específico para programas auxiliares à erradicação ou diminuição do uso de substâncias tóxicas, do fumo e do álcool;
- g) promover ações conjuntas com outros entes de Estado e instituições para a formação de unidades familiares econômica, ambiental e socialmente sustentáveis;
- h) promover e apoiar projetos de combate à fome e à pobreza em articulação com iniciativas locais, regionais e nacionais de eco desenvolvimento, economia solidária e empreendedorismo, como meios de redução dos impactos sociais da pobreza;
- i) constituir um vigoroso projeto de economia solidária, com capacitação, requalificação e estímulo ao empreendedorismo solidário e ambientalmente responsável;
- j) articular e promover projeto de apropriação da riqueza histórica de Mariana, viabilizando a geração de renda a partir dos conhecimentos culturais e costumeiros nas seguintes áreas: culinária, artesanato, turismo, manufatura, agricultura e jardinagem, meio ambiente e serviços.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. O Programa atenderá mulheres provedoras previamente selecionadas de acordo com diagnóstico da unidade familiar, que serão encaminhadas para projetos de qualificação profissional e geração de renda alternativa, de acordo com suas habilidades, através de cursos de capacitação, oficinas, palestras e ações afins, com carga horária correspondente a 4 horas diárias, definido como aprendizado em atividade, nos locais indicados pela coordenadoria do programa.

Parágrafo Único – O Município poderá, em caráter excepcional e temporário, alocar as beneficiárias do programa em frentes de trabalho temporárias, com a finalidade de promover a qualificação profissional em atividade, observadas as disposições do artigo 9º.

Art. 6º. A inscrição no Cadastramento Único dos Programas Sociais do Governo Federal e a realização de um diagnóstico da unidade familiar que aponte a situação de vulnerabilidade social é critério essencial para ingresso no Programa de Inclusão Produtiva, sendo que a seleção será realizada por processo técnico de inserção de acordo com habilidades e aptidões do provedor da unidade familiar.

APROVADO EM 09/07/2013
10/07/2013
10/07/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O diagnóstico, a que se refere o artigo anterior, tem como propósito indicar as ações necessárias para os fins desta lei e orientar políticas públicas para a inclusão, e será realizado por uma equipe multiprofissional composta por, pelo menos, um Assistente Social, um Psicólogo e um Coordenador, do Programa.

Art. 8º. O Município poderá firmar convênio de cooperação com entidades que possam orientar a realização do diagnóstico da situação familiar e identificar as aptidões das provedoras a serem desenvolvidas pelo Programa.

CAPÍTULO III

DO BENEFÍCIO SOCIAL E DA GARANTIA DE RENDA MÍNIMA

Art. 9º. A mulher provedora selecionada para o programa integrará o quadro de funções públicas temporárias da administração municipal, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, com propósito de preservar o vínculo funcional, manutenção de benefícios previdenciários e delimitação de período de experiência para fins de empregabilidade no mercado formal.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, até o limite de 24 (vinte e quatro) cotas mensais, calculado à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor ofertado aos servidores municipais de nível I.

Art. 11. O auxílio a que se refere o artigo anterior poderá ser oferecido mediante a entrega de gêneros alimentícios em espécie ou a concessão de vale-alimentação, cartão alimentação ou dispositivo semelhante.

Art. 12. Pela inclusão e frequência aos cursos de qualificação ou no período necessário para formalização de arranjos produtivos sustentável, cada participante terá direito a um auxílio financeiro, no correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial do município, até o limite de 24 (vinte e quatro) prestações mensais.

SEÇÃO I

DO APOIO À UNIDADE FAMILIAR

Art. 13. O Município garantirá às famílias cadastradas no Programa de Inclusão Produtiva a matrícula dos filhos em instituições municipais que assegurem a permanência da criança em creche ou escola de tempo integral, propiciando tempo necessário para desenvolvimento de atividades laborais.

Art. 14. As famílias inseridas no Programa será oferecida assistência jurídica que tenha por objetivo o reconhecimento de paternidade ou a obtenção de auxílio financeiro para alimentação e educação da prole junto a quem de direito, e ainda a regularização de documentos pessoais e profissionais.

Art. 15. Visando a estabilidade financeira da família os filhos em idade produtiva poderão ser inseridos em programas que formação profissional, mantidos pelo Município ou por entidade a ele vinculada, independente da formação educacional em ensino regular.

09/07/2013
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. As mulheres provedoras incluídas no Programa e que reúnam condições para disputar vagas no mercado formal de trabalho, de acordo com suas aptidões ou habilidades serão cadastradas no Serviço de Emprego mantido pelo Município.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 17. A matrícula da beneficiária no Programa de Inclusão Produtiva poderá ser cancelada:

- a) a pedido da unidade familiar;
- b) por modificação na situação sócio-econômica da entidade familiar, que não justifique mais a permanência no programa;
- c) por encaminhamento com êxito da provedora ao mercado de trabalho;
- d) por desenvolvimento autônomo de atividades produtivas pelo provedor, suficientes para o sustento da unidade familiar;
- e) por abandono das atividades ou faltas reiteradas;
- f) por descumprimento das obrigações acessórias mencionadas nesta lei, em especial naquelas que se reportam aos menores assistidos;
- g) por decurso de prazo;
- h) conforme avaliação da equipe multiprofissional que compõe a gestão Programa, na forma do artigo 18 parágrafo único;
- i) outras razões de interesse público, fundamentadas em processo administrativo próprio.

Art. 18. O tempo de permanência do beneficiário no Programa se restringirá ao limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se mediante estudo social que aponte a necessidade de continuidade.

Parágrafo Único — A cada seis meses a família assistida passará por avaliação sócio-econômica a fim de verificar o êxito do programa e apontar medidas para sua adequação, suspensão ou continuidade.

Art. 19. São condições para manutenção da unidade familiar no programa e a percepção dos benefícios instituídos por esta lei:

- a) a frequência e a participação nos cursos de capacitação e programas de reinserção promovidos pelo município;
- b) a matrícula e frequência regular em cursos de escolarização formal por acaso indicados no estudo sócio-econômico;
- c) a matrícula e frequência regular dos filhos ou menores assistidos em unidades escolares mantidas pelo Município quer sejam, creches, escolas de ensino regular ou de educação em tempo integral, aquela que for apontada no Diagnóstico da Unidade Familiar.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE EMPREENDEDORISMO

APROVADO POR UNANIMIDADE
09 07 2013
H. B. Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. Sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania o Município poderá criar núcleos de incubação de atividades econômicas, visando a formação de pequenos arranjos produtivos que possam vir a ser sustentáveis, oferecendo meios de ganhos à família assistida, independente do vínculo de emprego.

Art. 21. Os arranjos produtivos criados ou incentivados contarão com apoio técnico para produção e circulação dos bens e serviços produzidos, na forma disposta na LC 071/2010 no que se refere à organização jurídica do negócio, controle da qualidade do produto, código de barras, embalagens e visibilidade da produção.

Art. 22. No incentivo ao empreendedorismo o Município poderá estabelecer central de apoio técnico administrativo aos negócios incubados, propiciando ainda meios de acesso aos mercados, ao crédito e à justiça, valendo-se dos mecanismos insertos na Lei Complementar Municipal 071/2010, especificamente no que se refere à aquisição da produção por meio de programa de Compras Governamentais Seletivas.

Art. 23. Mediante estudo de viabilidade econômica o Município poderá criar e manter núcleos de incubação nas seguintes atividades:

I - Agroindústria:

- a) Produção de Alimentos (horta comunitária)
- b) Processamento de Alimentos (lavar, descascar, picar, ralar, embalar).
- c) Aproveitamento industrial de alimentos (cozimento, congelamento, doces).
- d) Criação de pequenos animais (galinhas, codornas, coelhos).

II - Manufatura Industrial:

- a) Uniformes Escolares (confecção e silcagem)
- b) Uniformes Profissionais (confecção e silcagem)
- c) Tricô, crochê e malharia (confecção).
- d) Camisetas Promocionais (confecção e silcagem)
- e) Fraudas descartáveis, infantis e geriátricas (produção).
- f) Brinquedos pedagógicos (produção)

III - Manufatura Semi-industrial:

- a) Quitandas e produtos de confeitaria (bolos, biscoitos, salgados).
- b) Artesanato (todos)

IV - Serviços:

- a) Lavanderia Industrial
- b) Jardinagem (produção de mudas, plantio e conservação).
- c) Zeladoria (faxina e conservação de prédios)
- d) Recuperação de móveis (oficina)

V - Reaproveitamento de Resíduos

- a) Reciclagem e produção de adubo orgânico

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09/07/2013
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24. Na criação e manutenção de núcleos de incubação de arranjos produtivos poderá o Município adquirir equipamentos, locar espaço, adquirir matérias primas e contratar instrutores, ou consultores, bem como desenvolver, às suas expensas, as ferramentas necessárias para distribuição comercial da produção, até a sustentabilidade do negócio.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. Ficam criadas 380 (trezentas e oitenta) vagas em função pública de Agente de Serviços, destinadas a acolher as chefas de família alcançadas pelo programa ora criado.

Art. 26. As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 27. A fiscalização do Programa de Inclusão Produtiva é de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 28. O Poder Executivo, por Decreto, poderá regulamentar as disposições desta lei, objetivando melhor alcance das disposições nela contidas e conferir maior eficiência ao programa.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.300/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 07 2013
10/07/2013
10/07/2013